



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro

São José do Rio Pardo – SP

CEP 13.720-031

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA SOLICITANTE:

Área solicitante: Unidade Gestora de Finanças e Arrecadação, Unidade Gestora de Obras e Projetos, Procuradoria Geral do Município e Assessoria de Gabinete.

Secretaria: Secretaria Municipal de Gestão Pública, Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Gabinete do Prefeito.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

Descrição sumária do objeto:

Necessidade de revisão, reformulação e modernização da legislação tributária do Município de São José do Rio Pardo, com a consequente elaboração de um novo Código Tributário Municipal, que promova a consolidação e atualização integral da legislação tributária vigente, em conformidade com a Constituição Federal e legislação complementar, bem como a elaboração dos atos regulamentares necessários e a entrega de plano de orientação para sua implantação.

Composição da equipe de Planejamento da Contratação:

Anastácia Carolina da Silva Torquato – Coordenadora do Setor de Arrecadação e Cadastro;

Melissa Rebeca Farrampa Rodrigues – Assessora de Projetos e Políticas Públicas;

Rafael Ubeda de Almeida Cabral – Procurador Municipal;

Regimar Fradique – Auditor Fiscal;

Tallita Mansano Junqueira Andrade – Gestora de Administração e Serviços;

Tamara de Moraes Biajoti Boaro – Gestora de Finanças e Arrecadação;

3. REGIME REGENTE:

A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133/21 e legislações correlatas.

4. SUPORTE LEGAL:

- Leis Complementares nº 116/2003, 123/2006, 157/2016, 183/2021, 214/2025;

- Lei nº 5.172/1966 - CTN

- Emenda Constitucional nº 132/2023;

5. DESENVOLVIMENTO:

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE APRESENTADA OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro

São José do Rio Pardo – SP

CEP 13.720-031

O Código Tributário Municipal vigente, instituído pela Lei nº 1.796, de 21 de dezembro de 1993, embora tenha sido objeto de atualizações ao longo dos anos para contemplar as principais mudanças legislativas, encontra-se desatualizado, disperso e, em muitos pontos, desconforme com a Constituição Federal e com a legislação complementar vigente, especialmente em relação à Lei Complementar nº 116/2003 (que regula o ISSQN), Lei Complementar nº 214/2025 e as recentes alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que modificou aspectos significativos da tributação sobre o consumo, do IPTU e das Contribuições previstas no artigo 149-A (COSIP). A falta de uma revisão sistemática também resulta em normas obsoletas que não atendem às exigências atuais, prejudicando a gestão tributária e a fiscalização municipal.

Essa desatualização normativa gera um ambiente de insegurança jurídica, uma vez que a legislação em vigor muitas vezes entra em desconformidade com a Constituição e com a legislação federal complementar, deixando margem para interpretações divergentes, propiciando um aumento de litígios administrativos ou judiciais, visto que a falta de clareza e adequação das normas eleva o risco de disputas sobre a aplicação da legislação vigente, o que pode acarretar custos administrativos e judiciais adicionais para o município.

Além das questões de insegurança jurídica, a falta de um Código Tributário atualizado impede o município de garantir um sistema tributário mais equitativo, que proporcione maior justiça fiscal e melhore a distribuição de encargos tributários.

Dessa forma, a elaboração de um novo Código Tributário Municipal, que leve em consideração a legislação federal atualizada, decisões vinculantes do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça e as necessidades de modernização administrativa, é fundamental para proporcionar uma estrutura tributária mais eficiente, transparente e justa. A atualização também permitirá o alinhamento do código com a reforma tributária em andamento, garantindo que o município esteja preparado para os impactos dessa mudança.

II - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Realização de diagnóstico técnico e jurídico da legislação tributária municipal atualmente vigente, com identificação de inconformidades, lacunas, redundâncias e normas obsoletas;
- Formulação de proposta de reestruturação normativa do Código Tributário Municipal, considerando a legislação federal vigente, inclusive a Lei Complementar nº 116/2003, a Emenda Constitucional nº 132/2023, jurisprudência e súmulas dos tribunais superiores (inclusive temas de repercussão geral) e demais normas aplicáveis, bem como elaboração de plano de orientação para a implantação do novo Código Tributário Municipal;
- Elaboração de minutas legislativas e de atos regulamentares pertinentes à proposta de reestruturação;
- Interação técnica com as equipes da Administração Pública municipal para validação dos diagnósticos, propostas e minutas elaboradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro

São José do Rio Pardo – SP

CEP 13.720-031

- Participação em reuniões técnicas, audiências públicas e sessões legislativas para apresentação, esclarecimento e defesa do projeto de lei e seus regulamentos;

III - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
Equipe interna do Município	Sem custo adicional, aproveitamento do corpo técnico existente	Baixa especialização, risco de inconsistência técnica, maior tempo de execução devido à sobrecarga da equipe e falta de foco exclusivo na tarefa, necessidade de trabalho extra dos servidores em razão das demandas já existentes
Grupo de trabalho interinstitucional (parcerias com outros órgãos)	Compartilhamento de conhecimento, custo reduzido	Dificuldade de coordenação, limitações legais e operacionais
Uso de soluções automatizadas ou modelos pré-formatados (softwares, templates)	Agilidade, menor custo	Inadequação técnica e jurídica ao contexto específico do Município
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnico-jurídicos necessários	Alta qualificação técnica, conhecimento normativo atualizado, experiência em reformas tributárias, metodologia estruturada e capacidade de acompanhamento até a aprovação do novo código	Dispêndio financeiro significativo ao município, custo elevado em relação a outras soluções, o que exige planejamento financeiro

Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
Pregão (menor preço ou maior desconto)	Procedimento célere; foco em economicidade	Inadequado para serviços técnicos especializados e intelectuais, conforme parágrafo único do art. 29, da Lei nº 14133/2021
Concorrência – Menor Preço	Procedimento comum; ampla competitividade	Risco de contratação de solução tecnicamente deficiente
Concorrência – Técnica e Preço	Pondera qualidade técnica e valor; garante melhor resultado à Administração; permite selecionar a proposta que atinja a maior pontuação combinando qualidade técnica e valor econômico, sendo este critério ideal para objetos complexos ou especializados, onde a qualidade	Não há



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro

São José do Rio Pardo – SP

CEP 13.720-031

	técnica é mais relevante que apenas o menor custo.	
Dispensa de Licitação	Agilidade (se valores permitirem)	Inviável no presente caso, dado o valor estimado e a natureza do objeto; Risco de contratação de solução tecnicamente deficiente; não permite seleção comparativa de qualidade entre fornecedores
Inexigibilidade de Licitação	Aplicável a notória especialização; agilidade	Exige demonstração inequívoca da inviabilidade de competição (não pode existir múltiplos fornecedores capazes de prestar o serviço com qualidade equiparável; a notória especialização deve ser comprovada de forma objetiva; a escolha do fornecedor deve ser a única possível ou claramente a mais adequada, em razão da singularidade da demanda)

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base na análise das alternativas levantadas, a solução que se apresenta como a mais adequada para atender à necessidade identificada é a contratação de serviços técnicos especializados, com foco na reestruturação integral da legislação tributária do Município, mediante a elaboração de um novo Código Tributário Municipal e dos respectivos atos normativos de regulamentação.

Dada a natureza predominantemente intelectual, jurídica e técnica da demanda, verifica-se que a execução por equipe própria ou por meio de soluções automatizadas não atende satisfatoriamente à complexidade do objeto. A atuação de empresa especializada tende a garantir maior segurança jurídica, atualidade normativa e qualidade técnica no processo de reformulação da legislação.

Ressalta-se, inclusive, que o Município já havia instituído, por meio da Portaria nº 17.878, de 13 de janeiro de 2023, comissão específica com a finalidade de revisar e atualizar o Código Tributário Municipal. No entanto, tal iniciativa mostrou-se inviável, diante do tempo elevado que seria necessário para a realização dos trabalhos, bem como da elevada complexidade técnica envolvida, especialmente considerando os impactos da Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023) em curso. Assim, restou evidenciada a limitação da estrutura interna para atender, de forma satisfatória, à demanda identificada.

No contexto do presente estudo, também foi analisado o procedimento licitatório mais compatível com a contratação pretendida. A modalidade que se mostra mais aderente à complexidade e à natureza técnica do objeto é a Concorrência, adotando-se o critério de julgamento Técnica e Preço, conforme previsão nos artigos 28, inciso II, e 33, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos artigos 3º, inciso III, 6º, inciso IV e 8º do Decreto nº 7578, de 19 de fevereiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro

São José do Rio Pardo – SP

CEP 13.720-031

Tal critério permite equilibrar a análise de propostas sob dois aspectos essenciais: a qualidade técnica da solução apresentada e o custo envolvido. Isso se justifica especialmente quando se trata de contratação cujo sucesso depende diretamente da qualificação da equipe, da metodologia proposta e da experiência comprovada da empresa no desenvolvimento de projetos similares. Desta feita, a escolha pela concorrência assegura que a Administração Pública priorize a qualificação técnica e a experiência da empresa a ser contratada, conforme preconizado no §1º, inciso I do art. 36 da lei regente, que indica a preferência por este critério de julgamento.

Ressalta-se que os requisitos de habilitação, os critérios técnicos de julgamento e as demais condições para a execução do objeto serão definidos no Termo de Referência, caso ao final deste Estudo Técnico Preliminar seja declarada a viabilidade da contratação, observando aos princípios da legalidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Importante destacar que, embora a contratação de empresa especializada represente um dispêndio financeiro relevante para a Administração Pública, esse fator deve ser compreendido como um investimento necessário diante da complexidade e da relevância do objeto. A atuação de equipe técnica externa qualificada assegura a precisão normativa, a conformidade legal com a legislação vigente, especialmente frente às recentes alterações promovidas pela Reforma Tributária, e a redução de riscos jurídicos e operacionais futuros.

Ademais, cumpre esclarecer que as demais alternativas analisadas, ainda que à primeira vista pareçam de menor custo, também demandariam dispêndio ao erário, seja pela necessidade de pagamento de horas extras aos servidores envolvidos, seja pela realocação de pessoal de suas funções originais, o que implicaria em perda de eficiência em outras áreas da administração. Isso sem mencionar o risco de retrabalho decorrente da ausência de formação técnica específica em legislação tributária, o que poderia acarretar atrasos e custos adicionais com correções.

Portanto, mesmo com o custo envolvido, trata-se da alternativa mais vantajosa para a municipalidade, ao garantir qualidade técnica, segurança jurídica e efetividade na implementação de uma nova estrutura tributária que beneficiará a administração e a população a longo prazo.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando a complexidade técnica da demanda, estima-se a contratação de 1 (um) conjunto completo de serviços técnicos especializados, correspondente à elaboração do Novo Código Tributário Municipal e seus atos regulamentares.

O serviço envolverá diversas etapas interdependentes — como diagnóstico da legislação vigente, elaboração de anteprojeto, discussão com servidores municipais, redação final, regulamentação e orientação para implantação — mas constitui um objeto único e indivisível, cuja execução ocorrerá em etapas, a ser definida no Termo de Referência.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro

São José do Rio Pardo – SP

CEP 13.720-031

Com base em contratações semelhantes realizadas por outros municípios, a estimativa preliminar do valor da contratação varia entre R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme os contratos constantes no Anexo II, III, IV e V deste Estudo Técnico Preliminar.

Anexo II – Contrato nº 013/2026 – Ibiassucê/BA - R\$ 72.000,00;

Anexo III – Contrato nº 2025311001– Capanema-PA - R\$ 110.000,00;

Anexo IV – Contrato nº 120/2026 – Bom Sucesso do Sul/PR – R\$ 120.000,00;

Anexo V – Contrato nº 41/2026 – Santa Fé do Sul/SP – R\$ 120.000,00;

VII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto, tendo em vista que os serviços a serem contratados constituem atividade técnico-jurídica integrada, cujas etapas são interdependentes e demandam atuação coordenada e uniforme por parte de uma única contratada.

A eventual divisão do objeto entre diferentes prestadores poderia comprometer a unidade metodológica dos trabalhos, dificultar a definição de responsabilidades, gerar retrabalho, elevar os custos de fiscalização e gestão contratual e aumentar o risco de inconsistências técnicas entre os produtos entregues, em prejuízo da eficiência e da adequada execução do objeto.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento também não se revela vantajoso, pois implicaria a celebração e o gerenciamento de múltiplos contratos para atividades intrinsecamente correlatas, acarretando aumento dos custos administrativos e operacionais, sem qualquer ganho de competitividade ou de economicidade.

Dessa forma, a contratação conjunta mostra-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração

VIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações interdependentes em curso.

IX - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, registrada na linha 75 do referido documento.

X - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há necessidade de providências prévias ao contrato.

XI - IMPACTOS AMBIENTAIS

Não são previstos impactos ambientais relevantes. A prestação dos serviços ocorrerá de forma remota ou com uso mínimo de recursos físicos, priorizando soluções digitais e sustentáveis.

XII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro

São José do Rio Pardo – SP

CEP 13.720-031

Após análise técnica, operacional e orçamentária, conclui-se que a contratação é viável e representa a solução mais adequada ao atendimento da necessidade identificada, considerando sua natureza especializada e a limitação de recursos internos.

XIII - ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Não foram identificadas contratações anteriores com escopo equivalente.

XIV - RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, realizar a revisão, atualização e consolidação da legislação tributária municipal, elaborando um novo Código Tributário Municipal e seus atos regulamentares, garantindo conformidade com a Constituição Federal e a legislação complementar, promovendo maior segurança jurídica, eficiência na arrecadação, redução de litígios e preparação do Município para as mudanças trazidas pela reforma tributária nacional.

GERENCIAMENTO DE RISCOS (ANEXO AO ETP)

Anexo I.

São José do Rio Pardo, 29 de junho de 2026.

Anastácia Carolina da Silva Torquato
Coordenadora do Setor de Arrecadação e Cadastro;

Melissa Reça Farrampa Rodrigues
Assessora de Projetos e Políticas Públicas

Rafael Ubeda de Almeida Cabral
Procurador Municipal

Regimar Fradique
Auditor Fiscal

Tallita Mansano Junqueira Andrade
Gestora de Administração e Serviços

Tamara de Moraes Biajoti Boaro
Gestora de Finanças e Arrecadação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro

São José do Rio Pardo – SP

CEP 13.720-031

ANEXO I - GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração e adequação do Código Tributário Municipal.		
1 - RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO		
RISCO 1:	Falhas na especificação do objeto, gerando propostas inadequadas.	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta	
IMPACTO:	() Baixo () Médio (X) Alto	
ID	Dano	
1	Especificação incompleta ou incorreta pode resultar em contratação inadequada, atrasos e retrabalho.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Elaboração detalhada do Termo de Referência com participação da equipe técnica e jurídica.	Equipe técnica de planejamento da contratação.
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Realizar ajustes e aditivos contratuais ou mesmo reabrir processo licitatório, se necessário.	Equipe técnica de planejamento da contratação.
RISCO 2:	Atrasos no cronograma do processo licitatório ou na entrega final do serviço.	
PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta	
IMPACTO:	() Baixo () Médio (X) Alto	
ID	Dano	
1	Impacto na continuidade dos serviços municipais relacionados à gestão tributária e possíveis prejuízos financeiros.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Definir cronograma realista com margens de segurança e monitorar periodicamente o andamento do processo.	Equipe de planejamento e fiscalização contratual.
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Implementar medidas corretivas, tais como reuniões de alinhamento, prorrogação de prazos mediante justificativa formal e aplicação de penalidades contratuais.	Equipe de fiscalização.
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Anastácia Carolina da Silva Torquato Matrícula: 4904	Melissa Rebeca Farrampa Rodrigues Matrícula: 7271	Rafael Ubeda de Almeida Cabral Matrícula: 6487
Regimar Fradique Matrícula: 6132	Tallita Mansano Junqueira Andrade	Tamara de Moraes Biajoti Boaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro

São José do Rio Pardo – SP

CEP 13.720-031

	Matrícula: 7255	Matrícula: 4869
São José do Rio Pardo, 29 de junho de 2026.		

1 Análise dos riscos relativos à contratação e à gestão do contrato, que inclui as ações para mitigar os riscos identificados. O detalhamento do gerenciamento dos riscos deverá constar como apêndice do estudo técnico em formulário próprio.